

■ FRONTEX: a mão
(in)visível da repressão

■ Neoconservadorismo:
fantasmas voltam a incomodar

■ Entrevista:
Paulo Abrão

ANO III
Nº 33
Outubro de 2009

C&D

Constituição & Democracia

Conquistas
AMEAÇADAS

ABAIXO A DITADURA



EDITORIAL

Observatório da Constituição e da Democracia

Discursos e práticas aparentemente superados pela conquista de direitos fundamentais reaparecem no cenário atual do direito e da política. Argumentos permeados de resquícios de uma postura autoritária, que põem em risco a Constituição e a Democracia, ignoram a experiência histórica recente do país. A marca desses discursos e práticas é o fato de que eles buscam sustentação exatamente na Constituição e na Democracia. Trata-se de uma abordagem que, em última análise, lança o direito contra si mesmo, a ser analisada neste número sobre o Neoconservadorismo.

O ressurgimento de posturas que relativizam direitos fundamentais, a despeito de recorrerem como ponto de apoio a esses mesmos direitos, evidencia de forma significativa a possibilidade de abuso da forma do direito. Comportamentos autoritários e que violam liberdades podem ser desencadeados sob a roupagem do direito. O texto constitucional de 1988 não é capaz de prevenir contra isso, pois também pode ser instrumentalizado. Em outras palavras, não há garantia de não retrocesso. Tais práticas e discursos aqui chamados neoconservadores devem ser denunciados e combatidos. Esse é o propósito desta edição do Observatório.

Alexandre Bernardino Costa indica a presença na Universidade de posturas que se recusam à discussão político-ideológica e negam a possibilidade de a democracia ser debatida sob a ótica do direito. Cristiano Paixão revela outra tentativa de reforma da Constituição de 1988 mediante uma “Constituinte especial”, que representa na verdade um esvaziamento da própria Constituição. Em entrevista, Paulo Abrão, Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, aborda a questão da memória e da luta pela reconstrução de uma narrativa do passado brasileiro. O sociólogo Boaventura de Sousa Santos fecha o Observatório analisando algumas propostas que se apresentam para a solução da crise econômica em Portugal.

O Observatório da Constituição e da Democracia não se furta de sua responsabilidade de apontar os excessos do hoje e propor uma reflexão sobre como lidar com tais abusos.

Grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

EXPEDIENTE



Sociedade, Tempo e Direito

Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito (Faculdade de Direito da UnB – Plataforma Lattes do CNPq). ISSN 1983-8646

Coordenação

Alexandre Bernardino Costa
Argemiro Martins
Cristiano Paixão
José Geraldo de Sousa Junior
Menelick de Carvalho Netto
Valcir Gassen

Comissão executiva

Mariana Cirne
Noemia Porto
Paulo Rená da Silva Santarém
Ricardo Machado Lourenço Filho

Integrantes do Observatório

Adriana Andrade Miranda
Aline Lisboa Naves Guimarães
Beatriz Vargas
Damião Alves de Azevedo
Daniel Augusto Vila-Nova Gomes
Daniela Diniz
Daniela Marques
Daniele Maranhão Costa
Douglas Antônio Rocha Pinheiro
Douglas Locateli
Eneida Vinhaes Bello Dutra

Fabiana Gorenstein
Fabio Costa Sá e Silva
Giovanna Maria Frisso
Guilherme Scotti
Jean Keiji Uema
Joelma Melo de Sousa
Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
Judith Karine
Juliano Zaiden Benvindo
Leonardo Augusto Andrade Barbosa
Lúcia Maria Brito de Oliveira
Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira
Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Natália Dino
Natália Medina
Noemia Porto
Paulo Henrique Blair de Oliveira
Ramiro Nóbrega Sant'Ana
Raphael Augusto Pinheiro
Raphael Peixoto de Paula Marques
Renato Bigliuzzi
Rosane Lacerda
Sven Peterke

Projeto editorial

R&R Consultoria e Comunicação Ltda

Editor responsável

Luiz Recena (MTb 3868/12/43v-RS)

Editor assistente

Rozane Oliveira

Diagramação - Gustavo Di Angellis

Ilustrações - Flávio Macedo Fernandes

Contato

observatorio@unb.br
www.fd.unb.br



Preço avulso: R\$ 2,00

Os conservadores estão de volta!

Alexandre Bernardino Costa - Professor da Faculdade de Direito da UnB, coordenador de Extensão – FD/UnB e integrante dos grupos de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito e Direito Achado na Rua 03

O retorno de um fantasma: reforma política e Assembleia Constituinte

Cristiano Paixão – Professor da Faculdade de Direito da UnB, membro dos grupos de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito e O Direito Achado na Rua 04

Cercando a cidadania

Paulo Henrique Blair de Oliveira - Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição pela UnB, Membro do grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito 06

Sistema punitivo e neoconservadorismo

Carolina Costa Ferreira - Mestranda em Direito, Estado e Constituição pela UnB; membro do Grupo Candango de Criminologia (GCCrim); Professora voluntária de “Criminologia e Justiça Restaurativa” (2008-2009) na graduação em Direito da UnB 08

FRONTEX e a “militarização” da política fronteiriça da União Européia

Sven Peterke - Professor visitante da Faculdade de Direito da UnB, doutor em direito pela Universidade Ruhr de Bochum (RFA) 10

Entrevista com o presidente da Comissão de Anistia Paulo Abrão

Anistia, memória e direito: “as lutas do passado são as mesmas lutas do presente”
Alexandre Bernardino Costa – Alexandre Bernardino Costa - Professor da Faculdade de Direito da UnB, coordenador de Extensão – FD/UnB e integrante dos grupos de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito e Direito Achado na Rua 12

OBSERVATÓRIO DO JUDICIÁRIO

A greve entre interditos e dissídios: resistências à afirmação de um direito fundamental
Ricardo Lourenço Filho - Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB, professor universitário e integrante do grupo de pesquisa Sociedade Tempo e Direito
Noemia Porto - Mestranda em Direito, Estado e Constituição na UnB, juíza do trabalho e integrante do grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito 14

OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO

Levando os direitos a sério no Tribunal de Sancho Pança
Damião Alves de Azevedo – Mestre em Direito pela UnB, advogado e professor universitário 16

OBSERVATÓRIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Um olhar feminista sobre a reforma eleitoral aprovada
Patrícia Rangel - Doutoranda em Ciência Política no Ipol/UnB e assessora do CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria 18

DIREITO ACHADO NA RUA RESPONDE

Os direitos nas relações homoafetivas
Luiz Menezes – Graduando em Direito pela FD/UnB
Maria Eduarda – Graduanda em Direito pela FD/UnB 19

A Anistia e as limitações prévias a Constituição

Marcelo D. Torelly - Mestrando em Direito – UnB 20

OBSERVATÓRIO DO MP

Jurisdição constitucional e legitimidade
Antonio Carlos Alpino Bigonha - Presidente da ANPR e Procurador Regional da República 22

NOTA DO CORRESPONDENTE

À beira do ridículo
Fabio de Sá e Silva - Bacharel (USP) e Mestre (UnB) em Direito. Doutorando em Direito, Política e Sociedade (Northeastern University, Boston, EUA) 23

O fim do pensamento único

Boaventura de Sousa Santos - Diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra 24

Assine C&D

<http://www.unb.br/fd/ced/>

OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Jurisdição constitucional e legitimidade

Antonio Carlos Alpino Bigonha

Engana-se quem atribui aos temperamentos dos ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa os ânimos acirrados de recente sessão plenária no Supremo Tribunal Federal. A nova feição do controle de constitucionalidade promovida pelos juristas brasileiros atribui ao STF protagonismo que tende a atrair para a Corte as contradições da sociedade civil, inerentes ao processo político, para as quais os tribunais não estão legitimados.

O parlamento estruturou-se como sofisticado mecanismo da democracia para apaziguar as diferenças inerentes às vontades. Não é por acaso que o processo parlamentar estabelece-se por meio de comissões, representação partidária e bicameralismo, de modo que as contradições sejam conciliadas na promulgação da lei. A exigência de quorum, a estabelecer medida de consenso em torno da proposição, institucionaliza o processo de decisão, o que tem como corolário mitigar o não acatamento de algumas sugestões.

Desse modo, ao parlamento cabe constatar as vontades vigentes na sociedade. A vontade ganha representação com a proposição apresentada pelo partido. Como representante de parte da sociedade, o partido apresenta sua colaboração ao debate. Essa colaboração recebe o nome de proposição. A fim de deixar de ser mera proposição e se converter em lei, a proposição precisa ganhar no Parlamento o assentimento dos demais partidos, de modo a se transformar em algo capaz de obter a aprovação das demais partes. É quando o projeto de lei, antes circunscrito a uma fração da sociedade, ganha contornos universais. É assim que filosofia política estabelece a passagem da vontade à lei (razão), sendo a vontade obra das partes e a lei, do consenso.

Esse processo por si só sofisticado ganha legitimidade na medida em que representa, pelo voto, a sociedade. É assim que a democracia, com os Parlamentos, soluciona a intrincada questão da representação, que por ser representação, nunca se



equipara à sociedade, razão pela qual a democracia é sempre aberta a modificações e a revisão daquilo que fora ordenado.

Uma outra questão diz respeito à oportunidade política e jurídica surgida com a crise econômica mundial. Essa crise, produzida no centro do capitalismo, nos conduz a uma mudança de paradigma não apenas da economia, mas da definição dos papéis que cabem ao Estado desempenhar.

A desconfiança ante a atividade estatal se materializa pelo estabelecimento de marco jurídico que significava desconfiança, traduzida em termos jurídicos pela circunscrição da administração ao princípio da legalidade.

A legalidade veio substituir a presunção de legitimidade dos atos da administração. Com a legalidade, a administração passa a reger-se por uma lógica daquilo que aconteceu, submetendo a inovação pela mesma. Cabe ao Executivo e ao Legislativo voltar-se para os desafios e para a constituição da realidade. Logo, a exigência de constituição da realidade é incompatível com a equiparação dos atos da administração ao que já passou. Os atos do Estado, por decorrerem da soberana manifestação do cidadão, é presumivelmente legítimo. É essa legitimidade que permite que o Estado projete a esperança de dias melhores.

A crise econômica mundial gerou uma reviravolta na concepção das

estruturas do Estado, na relação entre Estado e sociedade e em seu paradigma. No cenário mundial, a desconfiança antes circunscrita ao Estado muda de lugar. Agora, é a atividade econômica, a atividade privada que se vê envolta em desconfiança e a legitimidade passa a ser própria à atividade estatal.

Desse modo, a crise econômica mundial confere ao Estado a missão de estruturar de um modo novo as relações sociais, jurídicas e econômicas e essas questões somente podem ser realizadas se a legitimidade que decorre do voto for traduzida em marco jurídico apropriado, isto é, a administração pública é a instituição legítima para constituir o futuro.